

n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, que o Governo da província de Cabo Verde tome as seguintes medidas:

1) Reforce, com as importâncias que se indicam, as seguintes verbas da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor:

Capítulo 12.º, artigo 320.º «III Plano de Fomento — Programa de execução para 1969»:

I) «Agricultura, silvicultura e pecuária»:

1) «Fomento de recursos agro-silvo-pastoris»	1 250 000\$00
2) «Esquemas de regadio e povoamento»	750 000\$00
	2 000 000\$00

2) Utilize, como contrapartida, igual importância de disponibilidades da verba do capítulo 12.º, artigo 320.º-I, n.º 3 «III Plano de Fomento — Agricultura, silvicultura e pecuária — Crédito agrícola», da mesma tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 10 de Maio de 1969. — Pelo Ministro do Ultramar, *Rui Manuel de Medeiros d'Espinay Patricio*, Subsecretário de Estado do Fomento Ultramarino.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde. — *Rui Patricio*.

MINISTÉRIOS DO ULTRAMAR E DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO

Portaria n.º 24 070

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar e pelo Secretário de Estado do Comércio, ouvidos os Governos-Gerais de Angola e Moçambique, a Comissão Reguladora do Comércio de Algodão em Rama e a Direcção-Geral de Economia, do Ministério do Ultramar, nos termos do artigo 20.º, n.º 1.º, do Decreto-Lei n.º 45 179, de 5 de Agosto de 1963, e do § único do artigo 3.º do Decreto n.º 43 875, de 24 de Agosto de 1961:

1.º São estabelecidos para o algodão da campanha de 1968-1969 os seguintes preços C. I. F. metrópole, por quilograma, de venda pelos exportadores do ultramar:

Tipo I	19\$00
Tipo II	18\$50
Tipo III	16\$55
Tipo IV	15\$10
Tipo V	13\$80
Tipo VI	12\$85

2.º Os compradores metropolitanos são obrigados a adquirir para abastecimento da indústria a quantidade

correspondente à totalidade da produção ultramarina, deduzidas as quantidades necessárias para a laboração das indústrias têxteis de Angola e Moçambique.

§ único. A quantidade de algodões ultramarinos dos tipos V e VI a adquirir obrigatoriamente não poderá ser superior a 15 por cento das importações de ramos originárias do ultramar.

Ministérios do Ultramar e da Economia, 10 de Maio de 1969. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*. — O Secretário de Estado do Comércio, *Valentim Xavier Pintado*.

Para ser publicada nos *Boletins Officiais* de Angola e Moçambique. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA

Inspecção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais

Portaria n.º 24 071

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria, ouvido o Conselho de Normalização, aprovar, com as alterações propostas no respectivo parecer, a revisão da norma NP-146 — Sal de mesa. Definição e características, feita nos termos do artigo 9.º do Estatuto de Normalização (Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952).

Secretaria de Estado da Indústria, 10 de Maio de 1969. — O Secretário de Estado da Indústria, *Rogério da Conceição Serafim Martins*.

Portaria n.º 24 072

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 48 454, de 25 de Junho de 1968, aprovar como normas definitivas os inquéritos I-781 e I-782, com as alterações propostas nos respectivos pareceres do Conselho de Normalização e com os números e títulos seguintes:

NP-735 — Vestuário e aprestos de protecção. Capacetes de protecção para utentes de veículos com motor. Terminologia e características.

NP-736 — Vestuário e aprestos de protecção. Capacetes de protecção para utentes de veículos com motor. Ensaios.

Secretaria de Estado da Indústria, 10 de Maio de 1969. — O Secretário de Estado da Indústria, *Rogério da Conceição Serafim Martins*.